



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 142, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui o serviço de moto táxi e dá
outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PACARAÍMA

Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo automotor da espécie motocicleta, denominado moto táxi, o qual será regido por esta lei, e no que couber, pela lei nº 131, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º – A exploração dos serviços, objeto desta lei, será executada exclusivamente por profissionais liberais autônomos, considerados moto-taxista, mediante autorização do município, que visará sempre atender aos interesses da população.

§ 1º – Não será permitido mais que 20 (vinte) motocicletas na execução dos serviços de moto táxi, exceto observado o disposto nos §§ do art. 36 da lei nº 131, de 31 de dezembro de 2007.

§ 2º – O serviço de moto táxi, além do transporte de passageiros abará a exploração dos serviços de entregas e coletas de pequenas mercadorias e encomendas.

§ 3º – Os serviços mencionados no parágrafo anterior, promovidos por lojas, bares, restaurantes e similares, que possuam serviços de entregas próprios, não ficarão obrigados às normas desta lei.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"

Art. 3º – Sem prejuízo das normas estabelecidas no Código de Transito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Transito e na Lei nº 131, de 31 de dezembro de 2007, o moto-taxista fica obrigado:

I – ter o veículo registrado em seu nome e estar com a documentação completa e atualizada;

II – ser maior de vinte e um anos de idade, ou maior de dezoito anos, devidamente emancipado;

III – ter habilitação, na categoria do veículo, expedida há pelo menos um ano da data da solicitação do ato permissionário;

IV – apresentar certidão negativa criminal expedida pelo foro da comarca de Pacaraima, renovável a cada ano;

V – estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

VI – portar sempre o competente alvará de licença da atividade;

VII – dispor de capacete, na forma exigida pela legislação e normas vigente, para uso pessoal e do passageiro;

VIII – transportar um só passageiro por deslocamento;

XIX – possuir proteção interna (touca descartável) para capacete de segurança destinada ao passageiro;

X – usar colete na cor laranja, gravado em preto, o numero de identificação da pessoa física autorizada, pelo município, a prestar os serviços de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi, desde que previamente cadastrado no órgão municipal competente, atendidos os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de propriedade do veículo, vedado substituí-lo antes de seis meses do seu cadastramento.

Art. 4º – Os veículos destinados ao serviço de moto táxi, deverão atender, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras normas estabelecidas por lei, o seguinte:

I – ter no máximo dez anos de fabricação;

II – ter potencia mínima de cem cilindradas;

III – possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

IV – possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinada à sustentação e apoio do passageiro;

V – ter o emplacamento no município de Pacaraima.

§ 1º – Dentro de dois anos da publicação desta lei, o prazo previsto no inciso I deste artigo será de cinco anos.

§ 2º – No caso de substituição da motocicleta, esta deverá ter no máximo cinco anos de fabricação.

§ 3º – Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de seis meses, a ser realizada pelo órgão municipal competente.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"

Art. 5º – As taxas e tributos municipais, inclusive para concessão do alvará de licença para exploração do serviço de moto táxi, não serão superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da que for arbitrada a exploração do serviço de táxi.

Art. 6º – O sistema tarifário do serviço de moto táxi será fixado através de decreto do chefe do poder executivo, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima – RR, 14 de Novembro de 2008.

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
Prefeito Municipal

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que
a Lei nº 142/2008 ficou
publicada no Mural de Publicações da
Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR
no período de 14 / 11 / 08 à
14 / 12 / 08.

Pacaraima-RR, 14 / 11 / 08

Assinatura

Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR